

Diário Oficial Número: 27520

Data: 07/06/2019

Título: PORTARIA Nº 363/2019/GP/DETRAN-MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15568/#e:15568/#m:1092660>

PORTARIA Nº 363/2019/GP/DETRAN-MT

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, Órgão Executivo de Trânsito, vinculado a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT; e:

Considerando, que no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 334/2016/GP/DETRAN-MT, datada de 15 de agosto de 2016 e publicada no DOE em 17 de agosto de 2016, página 41, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas Inquérito Policial nº 324/2010/DMPBG/MT, intitulada de “Operação Fraus”, bem como as apurações desenvolvidas através do Processo nº 075/2015/CFISC/DETRAN/MT, pela Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT, ficou comprovado que as condutas da Autoescola Xavante (CNPJ 05.058.588/0001-58), Códigos 43 e 9193, do Diretor Geral Odilon Ramos de Oliveira (cód. 2124) e da Diretora de Ensino Daniela Sousa de Oliveira (cód. 1399), enquadram-se respectivamente nas infrações dos no Art. 31, inciso IV e Art. 32, inciso, III da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, portanto, diante da gravidade concreta dos fatos imputados aos Processados;

Resolve:

Art. 1º - Aplicar a Autoescola Xavante (CNPJ 05.058.588/0001-58), (Códigos 43 e 9193), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 2º - Aplicar ao Diretor Geral Odilon Ramos de Oliveira (cód. 2124), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 3º - Aplicar a Diretora de Ensino Daniela Sousa de Oliveira (cód. 1399), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº

358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 4º - Cientificar os referidos Processados, de que a partir da publicação desta Portaria, terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrerem da decisão de acordo com o Parágrafo único do artigo 40 da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2019.

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE*

Diretor de Habilitação do DETRAN-MT

Original Assinado*